



São Paulo, 20 de fevereiro de 2025.

Ofício nº. 10/2025

À Sua Excelência a Senhora

LUCIANA JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO DE CARVALHO

Defensora Pública-Geral do Estado de São Paulo

Excelentíssima Defensora Pública-Geral,

A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS DEFENSORES PÚBLICOS - APADEP, entidade representativa das Defensoras as e Defensores Públicos do Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

O juiz de garantias foi instituído em nosso ordenamento jurídico pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Ao julgar as ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade dessa previsão legal e concedeu prazo de 12 meses, prorrogáveis por igual período, para sua implementação.



Regulamentando o instituto, o CNJ editou a Resolução 562, de 3 de junho de 2024, ao passo que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o fez por meio da Resolução nº. 939/2024, de 18 de setembro de 2024.

Na Resolução nº. 939/2024, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo criou 13 Varas das Garantias, distribuídas por 10 Regiões Administrativas Judiciárias (RAJ), cuja implementação se daria de maneira escalonada.

Ainda de acordo com a Resolução, em cada Vara haverá ao menos um Juiz titular Coordenador, além de Juízes Auxiliares, sendo que tanto os juízes titulares quanto os auxiliares são responsáveis pelos atos definidos como de competência do juiz das garantias, inclusive a presidência das audiências de custódia nos dias úteis.

Desde a edição das normativas acima mencionadas, a Apadep expressou preocupação e realizou apontamentos, buscando uma solução adequada à realidade da Defensoria Pública e partilhando da premissa de que poderia ser uma oportunidade de avanço nas formas de expansão institucional.



A título de exemplo, elencam-se as falas da Presidenta Jordana Rolim nas sessões do Conselho Superior nº. 855, de 01/11/2024, (<https://bit.ly/3YxYEQh>); 865, de 31/01/2025 (<https://bit.ly/4jJ0isi>); 866, de 07/02/2025 (<https://bit.ly/3EwUeTA>) e 867, de 14/02/2025 (<https://bit.ly/4k73Ft1>).

Os Atos da Defensoria Pública-Geral (Ato da Central de Designações nº. 5, de 29/10/2024; Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral de 22/11/2024; Ato da Central de Designações nº. 6, de 25/11/2024; Ato do Terceiro Defensor Público-Geral de 03/12/2024; Ato da Central de Designações nº. 14, de 29/01/2025; Ato do Terceiro Defensor Público-Geral de 24/01/2025) regulamentando essa atuação foram no sentido de lotar Defensorias Públicas nas sedes das RAJs no mesmo número do de Juízes Coordenadores.

Para as demais comarcas da RAJ, em que a atuação do Tribunal de Justiça será realizada virtualmente, a opção foi pela designação de Defensoras/es Públicas/os em número proporcional ao de juízes auxiliares para a realização de atividade extraordinária de realização das audiências de Custódia.



Após a publicação de Ato da Central de Designações nº. 5, de 29 de outubro de 2024, a Central de Designações abriu inscrições para 50 vagas de Defensoras/es Públicas/os interessadas/os em compor lista para atuação remota nas audiências de custódia e demais atos decorrentes no Núcleo de Garantias da 10ª RAJ (Sorocaba).

Em 27 de novembro de 2024, a Defensoria Pública-Geral publicou ato lotando, provisoriamente, duas Defensorias Públicas para atuação junto à Vara Regional das Garantias da 7ª RAJ – Santos.

Diversamente do que ocorreu na 10ª RAJ, em que houve abertura de inscrição à carreira, a atuação da Defensoria perante os juízes auxiliares da 7ª RAJ, que realizarão as audiências de custódia na modalidade virtual, foi organizada através da designação compulsória dos/as Defensores/as lotados na Regional Santos.

Novamente, a Apadep e as/os Conselheiras/os eleitas/os questionaram a diferença da regulamentação das atuações entre as RAJs, uma vez que a designação compulsória como primeira alternativa de atuação onera desrespeitosa e desproporcionalmente as/os Defensoras/es Públicas/os e malfez a garantia da inamovibilidade.



Em 05 de fevereiro, o Conselheiro Leonardo de Paula apresentou uma proposta de atuação nas varas regionais de garantias (Processo SEI nº. 2025/0003810), que se daria por meio da criação de Defensorias de atuação.

A proposta foi distribuída para Relatoria do Conselheiro Raphael Camarão, que apresentou seu voto na sessão do Conselho Superior de 07 de fevereiro, em sentido favorável. Houve pedido de vista do Conselheiro Bruno Baghim.

Em 13 de fevereiro, a Defensoria Pública-Geral publicou o Ato DPG nº. 291, criando a Central de Garantias e estruturando a atividade em três modalidades:

- i) destinação de 13 (treze) cargos de Defensor/a Público/a junto à Central das Garantias, com 13 (treze) órgãos de atuação correspondentes para cada uma das sedes das Varas das Garantias (artigo 4º Ato Normativo DPG nº 291/2025), para atuação presencial e remota;



- ii) até 13 (treze) designações auxiliares para realização das audiências junto às sedes onde instaladas as Varas das Garantias e pelos demais atos definidos como de competência do/a juiz/a das garantias, até a denúncia, em apoio à atuação dos/as membros/as designados/as para cumulação do cargo de que trata a modalidade 1, para atuação presencial e remota;
- iii) atuação nas audiências realizadas por meio de videoconferência, conforme blocos de atuação estabelecidos pela Central de Designações.

Contudo, a forma de regulamentação e retribuição dessa atuação gerou inúmeros questionamentos, notadamente em razão da contraprestação inferior àquela prevista na Deliberação CSDP nº. 340, segundo a qual a atuação em audiências de custódia enseja gratificação de 15% dos vencimentos do Defensor Público Nível I (artigo 3º, V, c/c artigo 4º, I, da Deliberação nº. 340/2017).

Nesse ponto, é necessário lembrar que o Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral de 24 de janeiro de 2025 previu a inscrição de Defensores e Defensoras para atividades junto ao Juízo de Garantias da 7ª e



da 10ª RAJ, que, na ocasião, assinalaram a opção pela remuneração da atividade entre gratificação de 15% ou compensação.

Diversos Defensores e Defensoras se inscreveram naquele ato, fizeram a opção de remuneração pela atividade desempenhada, gerando a elaboração de escalas pelas regionais e início de cumprimento das atividades no mês de fevereiro.

A publicação dos Atos DPGs 290 e 291 foi recebida com surpresa para toda a carreira, mas especialmente para os Defensores e Defensoras que tinham se inscrito no ato anterior há menos de um mês.

Vale ressaltar, ainda, que a Associação, em conversa com associados e associadas, recebeu informação de que não houve nenhum tipo de comunicação prévia aos Defensores e Defensoras que já estavam em exercício das atividades junto aos Juízos de Garantias da 7ª e da 10ª RAJ.

É de relembrar que, antes da implementação do juízo de garantias na 7ª e 10ª RAJ, foram realizadas inúmeras reuniões entre a gestão e as regionais afetadas, gerando uma legítima expectativa em todos os envolvidos de que o avençado seria devidamente cumprido, especialmente o compromisso de que não haveria nenhuma perda remuneratória.



Os Atos nº. 290 e 291 não foram precedidos de nenhum diálogo com os afetados imediatamente pela mudança de regras, o que ocorreu no meio do mês de fevereiro, gerando dúvidas que não foram esclarecidas tempestivamente, sendo certo que apenas o FAQ publicado via mensageria institucional durante o período de inscrição não pode ser concebida como instrumento de diálogo, compromisso público da gestão atual.

Há diversos associados e associadas que, repentinamente, perderam uma gratificação mensal de 15% sem qualquer aviso prévio. Trata-se de R\$ 4.209,09 que foram subtraídos abruptamente do rendimento mensal de diversas famílias sem qualquer regra de transição ou aviso prévio, o que configura um desprestígio sem precedentes aos membros da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Há de se destacar, ainda, a precarização de uma atividade permanente que trará prejuízo a todos os membros que precisarem se afastar por qualquer motivo, ante a vinculação da contraprestação à prévia realização da atividade.



Com isso, Defensores e Defensoras em fruição de licenças legais, como a de maternidade, paternidade ou de saúde, experimentarão prejuízo financeiro severo, especialmente os que já estão em afastamento e já organizaram financeiramente seus orçamentos familiares contando com o valor da gratificação de 15% e que agora serão surpreendidos com o corte instantâneo de mais de quatro mil reais em sua remuneração, sem qualquer possibilidade de suprir esse valor por outras atividades, em razão do afastamento.

Não se pode olvidar que, em 08 de março de 2024, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo aprovou a Deliberação nº. 424, que regulamenta a Política de Valorização da Maternidade no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Em seu artigo 8º, a Deliberação em questão expressamente dispõe que *“será garantida a irredutibilidade dos vencimentos da Defensora Pública ou Servidora da confirmação da gravidez até o fim da licença maternidade, mantendo-se o pagamento dos valores correspondentes às atividades em que estiver regularmente designada quando do início da licença”*.



Assim, a extinção da gratificação de 15% da atividade de especial dificuldade da custódia, sem a sua imediata e automática substituição por outra em valor equivalente, fere o artigo 8º da Política Institucional de Proteção à Maternidade de todas as Defensoras Públicas que atualmente estão afastadas em fruição de licença-maternidade.

Acresça-se que a situação aqui trazida não é meramente hipotética. Na Unidade de Itapetininga há uma Defensora Pública em legítima fruição de licença-maternidade, que exercia a atividade de custódia desde o ano de 2016 e que foi surpreendida em pleno puerpério com a notícia de que a partir de março de 2025 terá uma súbita perda remuneratória de mais de quatro mil reais.

A situação da associada é inconcebível e fere de forma direta a Política Institucional de Proteção à maternidade, passível, inclusive, de judicialização.

Igualmente questionável é a exigência contida no artigo 8º do Ato DPG nº. 291, de 13/02/2025, segundo a qual os/as Defensores/as Públicos/as somente podem se inscrever para atuação na modalidade do artigo 3º, III se previamente inscritos/as para a cumulação na forma do artigo 3º, I e II junto à respectiva Vara das Garantias de abrangência de sua unidade,



salvo se lotados/as a mais de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Vara das Garantias.

O receio, que nesse momento não é concreto, de que não haja inscritas/os suficientes para atuação presencial nas Varas das Garantias não justifica que se estabeleça imposição tão onerosa às Defensoras e aos Defensores Públicos.

Pelas razões expostas, a Apadep formula os seguintes questionamentos e pedidos:

- a) A alteração dos Atos DPG nº. 290 e 291 e do Ato da Central de Designações nº. 14/2025 para possibilitar a escolha entre a gratificação de 15% prevista no artigo 3º, V, da Deliberação CSDP nº. 340/2017 e a compensação, nas hipóteses de inscrição para atuação na modalidade 3;
- b) Caso se entenda pela incompatibilidade dessa atuação com a atual redação do artigo 3º, V, da Deliberação CSDP nº. 340/2017, seja proposta a alteração da redação



desse dispositivo, para adequá-lo à atuação no juiz de garantias;

- c) A alteração da métrica das compensações prevista nos Atos DPG nº. 290 e 291 e no Ato da Central de Designações nº. 14/2025 para que a métrica de retribuição das compensações para atuação na modalidade 3 seja a mesma adotada para atuação nas modalidades 1 e 2, que deve ser de 1 dia de compensação para cada dia de atividade ou, subsidiariamente, para que a métrica da modalidade 3 seja ao menos a de 2 dias de compensação a cada 3 dias de atividade, assim como previsto atualmente nas modalidades 1 e 2;
- d) A alteração dos Atos DPG nº. 290 e 291 e do Ato da Central de Designações nº. 14/2025 para possibilitar que as acumulações decorrentes da atuação nas modalidades 1 e 2 possam acontecer também aos finais de semana;
- e) A alteração do Ato DPG nº. 291 para criar regra de transição possibilitando que a contraprestação pelo exercício da atividade de audiência de custódia/juiz de



garantias seja mantida até o final da vigência do ato originário, evitando-se que o/a Defensor/a Público/a se sujeite a tamanha insegurança e indefinição, inclusive aquelas que se encontram em fruição de licença-maternidade;

- f) A publicação de atos de reabertura do prazo de inscrição nas demais atividades de especial dificuldade, pois a perda da gratificação pela atividade de audiência de custódia configura fato novo que certamente obrigará os/as Defensores/as Públicos/as a se inscreverem em novas atividades;
- g) A revogação do artigo 8º do Ato DPG 291, para que os/as Defensores/as Públicos/as possam se inscrever na modalidade 3 sem que necessariamente precisem se inscrever nas modalidades 1 e 2;
- h) O cumprimento da Política Institucional de Proteção à Maternidade (Deliberação CSDP nº. 424, de 08 de março de 2024), especialmente de seu artigo 8º, mantendo-se integralmente o pagamento da gratificação de 15% para todas as Defensoras Públicas em fruição de licença-



maternidade, no momento de publicação dos Atos DPGs 290 e 291.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para dialogar e construir.

Atenciosamente,

JORDANA DE MATOS NUNES ROLIM
Presidenta da APADEP

LUIZ FELIPE VANZELLA RUFINO
Diretor Administrativo

ANA PAULA DE OLIVEIRA CASTRO MEIRELLES LEWIN
Vice-Presidenta da APADEP

LUIZA LINS VELOSO
Diretora Financeira